

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS – INPE E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM**

A UNIÃO, por meio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE**, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Avenida dos Astronautas nº 1.758, na cidade de São José dos Campos – SP, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Ricardo Magnus Osório Galvão, nomeado pela Portaria nº 1.911, da Casa Civil da Presidência da República, de 21/09/2016, publicada no Diário Oficial da União de 22/09/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 6270023, inscrito no CPF sob o nº 340.597.848-34, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM**, autarquia educacional de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95591764/0001-05, doravante denominada UFSM, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Paulo Afonso Burmann, conforme Decreto de nomeação de 21/12/2017 e publicado no D.O.U. de 22/12/2017, portador da Cédula de Identidade RG nº 9000511551, inscrito no CPF sob o nº 323.408.850-00, têm entre si, justos e acordados celebrar o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Convênio aqui estabelecido e regulamentado tem por objetivo conjugar esforços necessários ao funcionamento do Prédio Sede do Centro Regional Sul - CRS e do Observatório Espacial do Sul – OES, visando à realização de atividades e pesquisas espaciais de forma colaborativa, de acordo com o instrumento público de cessão e uso número 246 celebrado entre INPE e UFSM em 13 de dezembro de 1996 e publicado no D.O.U. em 19 de dezembro de 1996.
- 1.2 Os objetivos específicos a serem atingidos, bem como, os compromissos e responsabilidades dos Partícipes, estão estabelecidos, no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento.



- 1.3 Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para o custeio de despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado. As despesas existentes correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

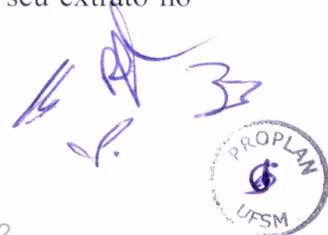
- 2.1 Visando prover o funcionamento das atividades e pesquisas no Prédio Sede do CRS e do OES, há a necessidade do estabelecimento de responsabilidades financeiras das contrapartidas do INPE e da UFSM, as quais estão estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento.
- 2.2 Para a execução das atividades previstas neste Convênio, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis para o desenvolvimento das atividades, observando, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Coordenação, para as ações deste Convênio por parte INPE/CRS e por parte da UFSM, será indicada pelos respectivos chefes imediatos, conforme Anexo I deste Instrumento.
- 3.2 À Coordenação competirá representar as instituições delegantes na consecução dos objetivos do presente convênio, sendo responsável pelo cumprimento do Plano de Trabalho, por meio da busca de solução ou seu encaminhamento à autoridade competente, em questões administrativas que eventualmente surjam durante a vigência do mesmo.
- 3.3 A Coordenação contará com um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, composto de seis servidores, sendo três servidores de cada órgão. O Comitê será nomeado a partir de nomeação em Portaria Conjunta do INPE e UFSM.
- 3.4 Ao Comitê compete o desenvolvimento das estratégias de supervisão, de acompanhamento, de coordenação e de divulgação dos trabalhos referente ao funcionamento do Prédio Sede do CRS, respeitando as normativas superiores do INPE e da UFSM.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 4.1 O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência pelo prazo de 60 meses (5 anos).





- 4.2 A publicação do presente Convênio no DOU, ficará a cargo do INPE, a qual será providenciada até o 5º. dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 4.3 O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.
- 4.4 Nos casos de resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como, às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como, as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 5.2 O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.
- 5.3 Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único e competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio, ou deles oriundos, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos – SP, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.





São José dos Campos, 03 de abril

de 2018.

Pelo INPE:

Ricardo Magnus Osório Galvão

Diretor

Pela UFSM:

Paulo Afonso Burmann

Reitor

Testemunhas:

Nome: **LUCIANO SCHUCH**

CPF: **677.828.25-91**

Nome: **Maria de Fátima R. Hill**

CPF: **043670768-30**



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO INPE–UFSM

1) Identificação do objeto a ser executado:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo conjugar esforços necessários ao funcionamento do Prédio Sede do Centro Regional Sul - CRS e do Observatório Espacial do Sul – OES os quais abrigam a infraestrutura laboratorial, educacional e de pesquisa necessárias ao INPE e UFSM para realizar CT&I de forma colaborativa.

2) Justificativa e objetivos do trabalho:

A UFSM é referência nacional na formação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação, nas diversas áreas do conhecimento. É um centro de excelência na Região Sul do País, nas áreas de pesquisa das ciências atmosféricas e espaciais, com cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Meteorologia e cursos de graduação em Engenharia Aeroespacial, Engenharia de Telecomunicações, estes últimos desenvolvendo grande parte de suas atividades no Laboratório de Ciências Espaciais de Santa Maria – LACESM.

O INPE é o órgão setorial civil de execução das atividades espaciais no Brasil, conforme Decreto no. 1.953, de 10/07/96, com unidades na região Sul do país em Santa Maria (RS) e São Martinho da Serra (RS) as quais compõem o Centro Regional Sul do INPE (CRS). O Prédio Sede do Centro Regional Sul, denominado Prédio Sede do CRS, está localizado no Campus da UFSM. O Observatório Espacial do Sul, referido por OES, abriga em suas instalações bens materiais de apoio à pesquisa da UFSM e do INPE;

A cidade de Santa Maria é uma região estratégica sob o ponto de vista científico para os estudos da atmosfera e espaço. Em função da sua latitude geomagnética, aproximadamente equivalente a do Centro Espacial de Cachoeira Paulista, permite estudos inéditos das derivas zonais das irregularidades ionosféricas, das bolhas ionosféricas e da Anomalia Magnética do Atlântico Sul – AMAS. Além disso, está localizada dentro de uma das regiões de ocorrência mais recorrente de granizos, vendavais e tornados em todo o mundo com extremos pluviométricos variando desde altas taxas de precipitação, em uma extremidade, a estiagens prolongadas em outra. Dada sua localização geográfica, a amplitude térmica anual em Santa Maria é muito acentuada, com temperaturas variando entre 0°C no inverno e 40°C no verão. Todos estes aspectos combinados fazem da região central do RS um setor onde a demanda por estudos meteorológicos é alta.





A estreita interação entre o INPE/CRS e a UFSM na última década e uso compartilhado das instalações do Prédio Sede do CRS e OES justificam o estabelecimento de responsabilidades financeiras das contrapartidas do INPE e da UFSM para melhor funcionamento da infraestrutura compartilhada;

Os Convenentes adotarão as providências cabíveis, tais como, realização de licitações, celebração de novos contratos e aditamentos aos contratos vigentes, visando à assunção das contrapartidas financeiras previstas, a partir de data a ser acordada entre as partes.

3) Responsabilidades e Contrapartidas do INPE:

O INPE se responsabilizará pelas seguintes despesas:

- a) Serviços de vigilância patrimonial e portaria do Prédio Sede do CRS;
- b) Manutenção preventiva e corretiva predial e das redes elétrica, lógica, hidráulica e hidrossanitária das instalações do OES;
- c) Energia elétrica gerada, manutenção e operação dos sistemas de fornecimento de energia elétrica emergencial para manutenção das atividades em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela subsidiária local, para o OES;
- d) Vigilância patrimonial do OES;
- e) Paisagismo, limpeza e conservação das áreas verdes e pavimentadas (limpeza externa) do OES.

4) Responsabilidades e Contrapartidas da UFSM:

A UFSM se responsabilizará pelas seguintes despesas:

- a) Manutenção preventiva e corretiva predial e das redes elétrica, lógica, hidráulica e hidrossanitária das instalações do Prédio Sede do CRS;
- b) Serviços de limpeza interna e das áreas envidraçadas do Prédio Sede do CRS;
- c) Paisagismo, limpeza e conservação das áreas verdes e pavimentadas (limpeza externa) para o Prédio Sede do CRS;
- d) Fornecimento de energia elétrica para o Prédio Sede do CRS;
- e) Energia elétrica gerada, manutenção e operação dos sistemas de fornecimento de energia elétrica emergencial para manutenção das atividades em caso de





interrupção do fornecimento de energia elétrica pela subsidiária local, para o Prédio Sede do CRS;

- f) Telecomunicações de transferência de dados via Rede Nacional de Pesquisa – RNP, e de voz – telefonia, segundo critérios da UFSM para distribuição de cotas para suas Unidades;
- g) Serviços de limpeza interna e das áreas envidraçadas do OES;
- h) Fornecimento de energia elétrica para o OES.

5) Coordenação:

O servidor indicado por parte do INPE: Maria de Fátima Mattiello Francisco, SIAPE: 0665343.

O servidor indicado para coordenação por parte da UFSM: Luciano Schuch, SIAPE: 1718131.

À coordenação do presente convênio compete:

- a) Representar as instituições delegantes na consecução dos objetivos do presente convênio, sendo os responsáveis pelo cumprimento do Plano de Trabalho,
- b) Buscar a solução ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões administrativas que eventualmente surjam durante a vigência do mesmo.
- c) Demandar sempre que necessário o apoio do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização para exercício de suas competências.

6) Comitê de Acompanhamento e Fiscalização:

6.1 Será nomeado um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, a partir de nomeação em Portaria Conjunta do INPE e UFSM, composto por seis servidores, sendo três servidores de cada órgão.

6.2 Ao Comitê compete o desenvolvimento das estratégias de supervisão, de acompanhamento, de coordenação e de divulgação dos trabalhos.

6.3 Caberá ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização a elaboração do regulamento de funcionamento do Prédio Sede do CRS, respeitando suas respectivas normativas superiores e o instrumento de convênio, dispondo minimamente:

- a) As áreas a serem alocadas para uso da UFSM e do INPE, a norma de funcionamento de cada uma delas e a norma de convivência;





- b) As áreas de uso comum, o seu gerenciamento conjunto e as normas de convivência;
- c) A gestão dos espaços levando em conta desocupação e novas ocupações;
- d) A logística interna;
- e) As responsabilidades acerca das respectivas redes lógicas; e
- f) As normas de funcionamento do restaurante do prédio.

6.4 Na elaboração do regulamento de funcionamento do Prédio Sede do CRS, levar-se-á em conta que as áreas ocupadas pela UFSM terão funcionamento disposto conforme as normas da UFSM, o mesmo ocorrendo para o INPE.

7) Vigência:

Início a partir da publicação do Convênio no Diário Oficial até o prazo de vigência estabelecido no referido convênio.

São José dos Campos, 03 de abril de 2018.

Pelo INPE:

Maria de Fátima Mattiello Francisco

Aprovado:

Ricardo Magnus Osório Galvão - Diretor

Pela UFSM:

Luciano Schuch

Aprovado:

Paulo Afonso Burmann - Reitor



Regulamento para Utilização Compartilhada de Infraestrutura no âmbito do Convênio INPE-UFSM

Art. 1º Este regulamento vincula-se ao Convênio estabelecido entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que tem por objetivo conjugar esforços necessários ao funcionamento do Prédio Sede do Centro Regional Sul - CRS e do Observatório Espacial do Sul – OES, visando à realização de atividades e pesquisas espaciais de forma colaborativa.

Art. 2º Um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado através de Portaria Conjunta do INPE e UFSM e composto por três membros de cada instituição, terá a prerrogativa, dentre outras, de supervisionar, coordenar, divulgar e editar este Regulamento.

Art. 3º A utilização das salas por cada instituição, das áreas de uso comum ou compartilhado, dos espaços destinados à manutenção de infraestrutura predial, e demais áreas do prédio sede do Centro Regional Sul, estão definidas no Anexo I deste regulamento, e poderão ser alteradas pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: As áreas ocupadas pela UFSM, gerenciadas por seus órgãos gestores, terão funcionamento disposto conforme as normas da UFSM, o mesmo ocorrendo para o INPE.

Art. 4º A portaria, localizada no térreo do prédio sede do Centro Regional Sul, será operada por meio de um contrato de vigilância não armada durante 24h por dia, 7 dias por semana, e respeitará os controles de acesso e permanência determinados por cada instituição em seus respectivos espaços.

Art. 5º As redes de internet do INPE e UFSM no prédio sede do Centro Regional Sul serão separadas, e será responsabilidade de cada instituição estabelecer suas regras e controles para utilização dessa infraestrutura, cabendo à UFSM a manutenção da rede física do prédio.

Art. 6º Os serviços de manutenção geral e de equipamentos de infraestrutura do prédio sede do Centro Regional Sul, sob responsabilidade da UFSM, deverão ser solicitados à instância adequada na UFSM, de acordo com a sua estrutura administrativa.

Art. 7º A área definida como restaurante (salas 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3900, 3901, 3902, 3903, 3904 e 3905), sob gerência da UFSM, será destinada exclusivamente para o funcionamento de um restaurante com acesso irrestrito pelo público em geral, sem necessidade de identificação.

Art. 8º Divergências de entendimento deste Regulamento e casos omissos serão decididos pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização.

Anexo I - Tabela de Ocupação de Salas e Espaços

SUBSOLO

- 0101 - Infraestrutura
- 0102 - Infraestrutura
- 0103 - Infraestrutura
- 0104 - UFSM
- 0105 - UFSM
- 0106 - Infraestrutura
- 0107 - INPE
- 0108 - INPE
- 0109 - Infraestrutura
- 0110 - UFSM



0111 - Infraestrutura
0112 - UFSM
0113 - UFSM
0114 - Infraestrutura
0115 - Infraestrutura
0119 - UFSM
0120 - INPE
0122 - UFSM
0123 - UFSM
0124 - UFSM
0125 - Infraestrutura
0901 - Infraestrutura

TÉRREO

1000 - UFSM
1001 - UFSM
1002 - UFSM
1003 - UFSM
1004 - UFSM
1005 - UFSM
1006 - UFSM
1007 - UFSM
1008 - Infraestrutura
1009 - UFSM
1010 - UFSM
1011 - UFSM
1012 - UFSM
1013 - UFSM
1014 - UFSM
1015 - UFSM
1016 - Infraestrutura
1017 - UFSM
1018 - UFSM
1019 - UFSM
1020 - Uso Comum com gestão da UFSM.
1021 - INPE
1022 - Uso Comum com gestão da UFSM.
1023 - INPE
1024 - Infraestrutura
1026 - Infraestrutura
1027 - Uso Comum com gestão da UFSM.
1028 - UFSM
1029 - INPE
1030 - Infraestrutura
1031 - Infraestrutura
1032 - Infraestrutura
1033 - UFSM
1034 - INPE
1036 - INPE
1037 - INPE
1038 - UFSM
1039 - UFSM
1040 - UFSM
1041 - UFSM
1042 - UFSM
1043 - UFSM
1044 - INPE



1045 - UFSM
1046 - INPE
1047 - UFSM
1048 - Infraestrutura
1049 - UFSM
1050 - Infraestrutura
1051 - UFSM
1052 - UFSM
1053 - UFSM
1054 - UFSM
1055 - UFSM
1056 - Infraestrutura
1057 - UFSM
1058 - Infraestrutura
1059 - UFSM
1060 - UFSM
1061 - UFSM
1062 - UFSM
1063 - UFSM
1064 - UFSM
1065 - UFSM
1066 - UFSM
1067 - UFSM

SEGUNDO ANDAR

2000 - INPE
2001 - Uso Comum com gestão INPE
2002 - INPE
2003 - INPE
2004 - INPE
2005 - INPE
2007 - INPE
2008 - INPE
2009 - INPE
2010 - INPE
2011 - INPE
2012 - INPE
2013 - INPE
2014 - INPE
2015 - INPE
2016 - INPE
2017 - INPE
2018 - INPE
2019 - INPE
2020 - INPE
2021 - INPE
2022 - INPE
2023 - INPE
2024 - Infraestrutura
2025 - Infraestrutura
2026 - Infraestrutura
2027 - INPE
2028 - INPE
2029 - INPE
2030 - INPE
2031 - INPE
2032 - INPE

[Handwritten signature]


2033 - INPE
2034 - INPE
2035 - INPE
2037 - INPE
2038 - INPE
2039 - INPE
2040 - UFSM
2041 - UFSM
2042 - UFSM
2043 - UFSM
2044 - UFSM
2045 - UFSM
2046 - UFSM
2048 - UFSM
2049 - Infraestrutura
2050 - Infraestrutura
2051 - Infraestrutura
2052 - UFSM
2053 - UFSM
2054 - UFSM
2055 - UFSM
2056 - UFSM
2057 - UFSM
2058 - UFSM
2059 - UFSM
2060 - UFSM
2061 - UFSM
2062 - UFSM
Hall Exposições - INPE

TERCEIRO ANDAR

3000 - UFSM (Restaurante)
3001 - UFSM (Restaurante)
3002 - UFSM (Restaurante)
3003 - UFSM (Restaurante)
3004 - UFSM (Restaurante)
3005 - UFSM (Restaurante)
3006 - UFSM (Restaurante)
3007 - UFSM (Restaurante)
3008 - UFSM (Restaurante)
3009 - UFSM (Restaurante)
3900 - UFSM (Restaurante)
3901 - UFSM (Restaurante)
3902 - UFSM (Restaurante)
3903 - UFSM (Restaurante)
3904 - UFSM (Restaurante)
3905 - UFSM (Restaurante)
3010 - UFSM
3011 - UFSM
3012 - UFSM
3013 - INPE
3014 - INPE
3015 - INPE
3016 - UFSM
3902-1 - INPE
Terraço - Uso Comum

Handwritten signature and initials in blue ink.



PROPLAN
UFSM



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONVÊNIO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
INSTITUTO
NACIONAL DE
PESQUISAS
ESPACIAIS - INPE
E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SANTA MARIA —
UFSM.**

A UNIÃO, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS — INPE, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Avenida dos Astronautas nº 1.758 na cidade de São José dos Campos — SP, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.817.277-7 e inscrito no CPF sob o nº ***.545.830-**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA — UFSM, autarquia educacional de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95591764/0001-05, doravante denominada UFSM, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Paulo Afonso Burmann, conforme Decreto de nomeação de 21/12/2017 e publicado no D.O.U. de 22/12/2017, portador da Cédula de Identidade RG nº 900051 1551, inscrito no CPF sob o nº ***.408.850-**, têm entre si, justos e acordados celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte Sub-Cláusula 5.4 ao Convênio celebrado entre as partes, em atendimento à recomendação feita pela Consultoria Jurídica da União de São José dos Campos – SP, por meio da Nota nº 00101/2020/CJU-SJC/CGU/AGU:

“5.4 Não dirimida a controvérsia pelos Partícipes deverá ser previamente a questão jurídica submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União (CCAF) para tentativa de conciliação.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento de Convênio ora aditado, no que não colidirem com o presente Instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo com os termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, segue assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo INPE: (assinado eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

Pela UFSM: (assinado eletronicamente)

Paulo Afonso Burmann

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Burmann (E)**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 15/12/2020,
às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
6236830 e o código CRC **D87C3208**.

Referência: Processo nº 01340.008426/2017-70

SEI nº 6236830